



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Campestre, 18 de Fevereiro de 2025.

OFÍCIO 036/2025

De: Prefeitura Municipal de Campestre / Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal de Campestre / Juliana Ipólita Nogueira Franco

Assunto: Encaminha / Projeto de Lei

Prezada Sra.,

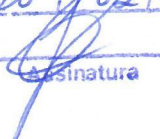
Com nossos melhores cumprimentos, vimos por meio deste apresentar o Projeto de Lei abaixo descrito para apreciação e votação.

- **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE BEM PÚBLICO PARA A ATIVIDADE EDUCACIONAL, ESPECIFICANDO AS CONDIÇÕES, O PRAZO E A CONTRAPRESTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.


Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal

Exma Sra.
Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara Municipal de Campestre
Campestre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE
Protocolo Nº 0922
Data: 20/02/2025

Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE BEM PÚBLICO PARA A ATIVIDADE EDUCACIONAL, ESPECIFICANDO AS CONDIÇÕES, O PRAZO E A CONTRAPRESTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre – MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, o uso do imóvel público onde está instalada a Escola Ilma Ambrogi Prado (Colégio Comercial), localizada na Avenida Campestre, nº 275, Centro, Campestre/MG, à pessoa jurídica de direito privado "COLÉGIO ÁGUIA LTDA.", inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.015.447/0001-75, mediante a formalização de contrato específico, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – O imóvel objeto da concessão destina-se à realização de atividades educacionais pelo Colégio Águia Ltda., nos turnos matutino e vespertino, ficando a utilização do período noturno reservada à Administração Pública, conforme especificações de uso e delimitação das áreas estabelecidas no contrato.

§1º As salas não ocupadas poderão ser utilizadas pelo Poder Público, a qualquer tempo, conforme sua conveniência e necessidade.

§2º Qualquer outra utilização pelo concessionário dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º – O prazo da concessão será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação das condições de uso e interesse público, a critério da Administração Municipal e formalização de termo aditivo.

Parágrafo Único: – A concessionária deverá manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, segurança e higiene, arcando com todas as despesas necessárias para sua manutenção.

Art. 4º – A concessionária ficará responsável pelo pagamento mensal de 1,5 (um e meio) salário mínimo, a título de contraprestação onerosa pelo uso do bem público, valor este que poderá ser reajustado conforme índices oficiais ou critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

Além disso, a concessionária será responsável por quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços educacionais.

Art. 5º– O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único – A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º – Fica dispensada a licitação para a concessão do uso do bem público, nos termos do art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Campestre.

Art. 7º – Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 19 de fevereiro de 2025.



ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Vereadores do Município de Campestre o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, o uso do imóvel onde se encontra instalada a Escola Ilma Ambrogi Prado (Colégio Comercial) à pessoa jurídica de direito privado "Colégio Águia Ltda.", visando garantir a continuidade das atividades educacionais dessa instituição.

A concessão do uso do imóvel público se faz necessária para assegurar que o Colégio Águia Ltda. não sofra a interrupção de suas atividades, que desempenham um papel fundamental na educação de diversos alunos da nossa cidade.

Importante destacar que a escola seria instalada na Rua João Paulo de Pádua Ducca, nº 91, bairro Centro, em Campestre/MG. Entretanto, a referida escola não obteve êxito no credenciamento da entidade mantenedora e na autorização de funcionamento no Sistema Mineiro de Educação, junto à Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas, em razão da inadequação do imóvel anteriormente escolhido para instalação da escola aos requisitos legais vigentes.

Dessa forma, a concessão do uso do imóvel público atende ao interesse público, pois, ao permitir a instalação do Colégio Águia Ltda. nas instalações da Escola Ilma Ambrogi Prado (Colégio Comercial), preserva-se a oferta de ensino à comunidade local, ao mesmo tempo que se soluciona a incompatibilidade do imóvel anteriormente previsto. O relevante interesse público está devidamente justificado, pois a continuidade das atividades educacionais é essencial para o bem-estar da população, especialmente em um momento de reorganização da instituição.

Ademais, considerando o relevante interesse público comprovado, fica dispensada a licitação para a concessão do uso do bem público, nos termos do art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Campestre, que permite a dispensa de licitação quando há justificativa de interesse público relevante, conforme o caso em questão.

De mais a mais, a presente concessão poderia ser gratuita, contudo, a contraprestação mensal prevista no caput do art. 4º justifica-se como forma de cobrir as despesas com consumo de energia elétrica e água do imóvel concedido, cujos valores médios mensais são,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

respectivamente, de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) e R\$ 30,00 (trinta reais), conforme demonstrado no anexo.

Além disso, o valor estabelecido considera os custos decorrentes do desgaste natural do bem público, assegurando sua manutenção e conservação ao longo do período da concessão. Dessa forma, torna-se desnecessária a realização de estudos técnicos para a estipulação do valor, uma vez que a quantia fixada cobre essas despesas e ainda gera uma receita adicional, que pode ser reinvestida em áreas essenciais, como educação, infraestrutura e saúde, contribuindo para o desenvolvimento do Município.

Portanto, a fixação do valor configura uma decisão legítima, dentro da autonomia administrativa e discricionariedade do Município, levando em consideração a realidade local, as necessidades da população, os custos de manutenção e o interesse público, sem a obrigatoriedade de avaliações externas.

Este Projeto de Lei tem, portanto, o objetivo de regularizar o funcionamento da escola em instalações adequadas, possibilitando que a instituição continue prestando serviços educacionais essenciais à população, sem comprometer a ordem pública e o uso adequado dos espaços urbanos.

A medida proposta está alinhada ao interesse coletivo, pois assegura o direito à educação e contribui para o desenvolvimento social, sem prejuízo ao ordenamento urbano e sem impactos negativos à qualidade de vida da comunidade.

Dessa forma, contamos com a colaboração dos Nobres Representantes do Povo de Campestre para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Campestre/MG, 19 de fevereiro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

**Superintendência Regional de Ensino de Poços de Caldas - Diretoria
Educacional / Divisão de Atendimento Escolar**

Ofício SEE/SRE POÇOSCALDAS / DIVAE nº. 115/2023

Poços de Caldas, 20 de novembro de 2023.

Senhora Daniele Magalhães Siqueira

Representante legal da Mantenedora Colégio Águia LTDA

Encaminhamos, após a análise documental e verificação in loco o seguinte parecer emitido pela Superintendência Regional de Poços de Caldas para o processo de Autorização de Funcionamento do Colégio Águia, com Educação Infantil.

A Comissão de Inspectores Escolares procedeu a visita in loco no dia 30/10/2023, no prédio onde funcionará o Colégio Águia, no município de Campestre, sendo verificado, conforme registrado em o Termo de Visita, que não foram realizadas as adequações na rede física de modo a atender às legislações supracitadas. Verificou-se também que a instituição não possui materiais didáticos, equipamentos e mobiliários adequados conforme as exigências legais. Diante disso, foi orientado aos responsáveis do Colégio Águia que seja realizado um novo comunicado à SRE de Poços de Caldas quando todas as adequações e exigências legais forem cumpridas.

Nesse sentido, ressaltamos a importância de seguir a Resolução CEE nº472/19 e a Resolução nº486/22, que fixam normas sobre a organização e o funcionamento das escolas em Minas Gerais.

Portanto, para que haja uma Portaria de autorização, o Colégio Águia precisa observar todos os requisitos abaixo listados:

- Espaço para recreação - conforme a Resolução nº472/19, artigo 41, inciso I;
- Sala para professores - conforme a Resolução nº472/19, artigo 41, inciso II e Resolução nº486/22, artigo 137, inciso II, alínea a);
- Serviços pedagógicos-administrativos - conforme a Resolução nº472/19, artigo 41, inciso II e Resolução nº486/22, artigo 137, inciso II, alínea a);
- Sala de aula (para as atividades das crianças): Com área de, no mínimo, 1,5 m² por criança, boa ventilação e iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados - conforme a Resolução nº472/19, artigo 41, inciso III e Resolução nº486/22, artigo 139, inciso I e alíneas;
- Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos (mesmo que não vá oferecer alimentação na escola, uma vez que será ofertada a Educação Infantil esse requisito é indispensável) - conforme a Resolução nº472/19, artigo 41, inciso IV;
- Instalações sanitárias completas e suficientes (1 sanitário para cada 50 alunos), adequadas e próprias para uso exclusivo das crianças, observadas as especificidades de gênero e outras, para uso dos adultos - conforme a Resolução nº472/19, artigo 41, inciso V e Resolução nº486/22, artigo 137, inciso II, alínea h);

- Dois sanitários e lavatórios, por pavimento, para os estudantes com deficiência, conforme a Resolução nº486/22, artigo 137, inciso II, alínea i), e normas da ABNT PNE;
- Berçário provido de lactário e solário - conforme a Resolução nº472/19, artigo 41, inciso VI;
- Área coberta para atividades externas - conforme a Resolução nº472/19, artigo 41, inciso VII;
- Área ao ar livre para atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também área de lazer - conforme a Resolução nº472/19, artigo 41, inciso VIII;
- Garantia de acessibilidade aos estudantes com deficiência em todos os espaços da Instituição Educacional - conforme a Resolução nº472/19, artigo 41, inciso IX e Resolução nº486/22, artigo 137, inciso II, alínea l)
- Biblioteca - conforme a Resolução nº486/22, artigo 137, inciso II, alínea c);
- Livros didáticos para crianças - conforme a Resolução nº472/19, artigo 44, inciso I;
- Livros informativos - conforme a Resolução nº472/19, artigo 42, inciso II;
- Brinquedos certificados pelo INMETRO - conforme a Resolução nº472/19, artigo 42, inciso III;
- Tecnologias Digitais - conforme a Resolução nº472/19, artigo 42, inciso IV.

Desta forma, consideradas neste Processo a Resolução CEE nº 486/2022 e a Resolução CEE nº472/2019, foram verificadas as condições à oferta de educação de qualidade e ao atendimento às exigências legais, e constatado que a instituição **não atende** aos requisitos acima citados, destarte, a Comissão Verificadora apresenta **PARECER DESFAVORÁVEL** à Autorização de Funcionamento do Colégio Águia, com Educação Infantil, situada à Rua João de Pádua Ducca, 91 – Bairro Lago e Ducca – Campestre/MG. Cumpridas todas as exigências que determinam as legislações vigentes, os responsáveis legais deverão iniciar novo protocolo de solicitação de Credenciamento da Entidade Mantenedora, conforme determina o artigo 58 da Resolução CEE nº 486/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rios dos Santos Dinali, Diretora Educacional**, em 21/11/2023, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Noemia de Lourdes Furtado, Superintendente**, em 21/11/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



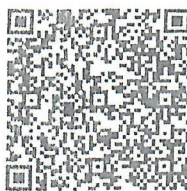
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77200433** e o código CRC **F5D2251E**.

ESCOLA M CANTINHO SABER CAMPESTRE
AV CAMPESTRE 218 EL
CENTRO
37730-000 CAMPESTRE, MG
CNPJ 18.178.4**/****-**

Referente a
JAN/2025

Vencimento
01/03/2025

Valor a pagar (R\$)
528,45



NOTA FISCAL Nº 233751871 - SÉRIE 000
Data de emissão: 27/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/inf3e>
chave de acesso:
31250106981180000116660002337518711044802331
Protocolo de autorização: 1312500252653799
27.01.2025 às 22:50:12

Nº DA INSTALAÇÃO
3003672151

Poder Público
Trifásico

Poder Público
Municipal

Modalidade Tarifa
Convencional B3

Data de Leitura
Anterior 26/12
Atual 27/01
Nº de dias 32
Próxima 24/02

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	529	1,01112671	534,86	15,56	534,86	18,00	96,27	0,79969000
Imposto Retido - IRPJ				-6,41					
TOTAL				528,45	15,56	534,86		96,27	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AHP925002422	80.495	81.024	1	529

Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2025 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5003556748), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2015 a 31/12/2024, excetuando eventuais débitos que sejam posteronamente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão. Retenção de 1,2%, valor R\$ 6,41, conforme Art. 64 da lei nº 9430, de 27/12/96. Casa fechada. Liberar acesso ao medidor/Sujeito a corte Faturamento pela média DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde

Resumo de Pagos

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	529	16,53	32
DEZ/24	533	17,76	30
NOV/24	566	19,51	29
OUT/24	587	17,78	33
SET/24	0	0,00	29
AGO/24	652	19,75	33
JUL/24	642	21,40	30
JUN/24	572	17,33	33
MAI/24	526	18,13	29
ABR/24	620	20,66	30
MAR/24	783	27,96	28
FEV/24	293	9,15	32
JAN/24	582	19,40	30

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	534,86	18,00	96,27
PASEP	438,59	0,63	2,76
COFINS	438,59	2,92	12,80

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 -- Agência Nacional de Energia Elétrica -- ANEEL -- Telefone: 167 -- Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000033914581

Instalação
3003672151

Vencimento
01/03/2025

Total a Pagar
R\$528,45

Janeiro/2025

